



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA E PSIQUIATRIA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA VITALIS GESTÃO MÉDICA LTDA.**

**CONTRATO N°. 046/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1403/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0005/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, n°. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **VITALIS GESTÃO MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, n°. 601 – Sala 121, Edifício The One, Bairro Parque Residencial Aquarius, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-870, inscrita no CNPJ n°. 32.893.366/0001-23, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Hassenuá Rodrigues da Silva**, brasileira, divorciada, natural de Jacareí, Estado de São Paulo, Empresária, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. 431425607 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n°. 352.137.978-73, residente e domiciliado(a) à Rua Jesus Garcia, n°. 111 – Apto. 92, Bloco A - Condomínio Royal Park, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-875, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo N°. 1403/2023 – Dispensa de Licitação N°. 0005/2023**, aplicando-se as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal complementar N°. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA E PSIQUIATRIA, PELO PRAZO DE 180**



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 046/2023

(CENTO E OITENTA) DIAS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de execução dos serviços para cada especialidade contará a partir da data estabelecida na emissão individual da ordem de serviço, conforme consta no Termo de Referência acostados aos autos do **Processo Administrativo Nº: 1403/2023** e especificações no presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 483.480,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Quantidade	Unidade	Descrição do Serviço
624	Hora	Prestação de serviço médico ginecologista por período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 78 dias úteis, com carga horária de 24 horas semanais.
864	Hora	Prestação de serviço médico pediatria por período de 166 dias, sendo 108 dias úteis, com carga horária de 40 horas semanais.
696	Hora	Prestação de serviço médico psiquiatra por período de 130 dias, sendo 87 dias úteis, com carga horária de 40 horas semanais.
<b>Valor global R\$ 483.480,00</b>		

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante nos autos do **Processo Administrativo Nº.**

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080  
amanda.ramos@paraibuna.sp.gov.br

HASSENUA  
RODRIGUES DA  
SILVA:35213797  
873

Assinada em nome digital por  
HASSENUA RODRIGUES DA  
SILVA:35213797973  
CPF: 048.888.888-88  
Emissão: 2023/05/22 09:56:31 -03'00'



**1403/2023 – Dispensa de Licitação Nº. 0005/2023.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos serviços que estejam fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial Municipal, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do **Processo Administrativo Nº. 1403/2023**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do serviço.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo, por normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO NONO** – A CONTRATADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

**PARAGRAFO DECIMO:** A Contratada deverá exigir dos médicos prestadores de serviços título de especialistas na respectiva área de atuação com registro no CREMESP, e apresentar a Contratante quando do início do trabalho dos médicos.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** A frequência dos médicos será efetiva através de registro em ponto eletrônico, e em caso de descumprimento parcial ou total da jornada de trabalho serão efetivado os respectivos descontos, assegurada a proporcionalidade, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual, na forma do Decreto nº 3.551/2022.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratante através do Departamento Municipal de Saúde, implantará o controle de ponto eletrônico para os prestadores de serviço, e





### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

#### Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0005.2017 – Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

6

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
- IV – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 046/2023

Estância Turística de Paraibuna, 19 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

HASSENUA  
RODRIGUES DA  
SILVA:3521379  
7873

Assinado de forma digital por  
HASSENUA RODRIGUES DA  
SILVA:35213797873  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=29679667000144, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=HASSENUA  
RODRIGUES DA SILVA:35213797873  
Dados: 2023.05.22 10:06:08 -03'00'

**VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA**

Hassenuá Rodrigues da Silva  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

João Paulo Rangel Freitas  
Acompanhamento e Fiscalização





**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0005/2023**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA

**CNPJ N°:** 32.893.366/0001-23

**CONTRATO N°:** 046/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 1403/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 0005/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2023

**VIGÊNCIA:** 15/11/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA E PSIQUIATRIA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**VALOR:** R\$ 483.480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

HASSENUA  
RODRIGUES DA  
SILVA:3521379  
7873

Assinado de forma digital por  
HASSENUA RODRIGUES DA  
SILVA:35213797873  
DN: c=BR, ou=CP/Brasil,  
ou=29679667000144, ou=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=I1818-CPE-F1, ou=SEM BRANCO,  
ou=videconferencia, cn=HASSENUA  
RODRIGUES DA SILVA:35213797873  
Dados: 2023.05.22 10:07:37 -03'00'

**VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA**

Hassenuá Rodrigues da Silva  
Contratada



**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 1403/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 0005/2023

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, PEDIATRIA E PSIQUIATRIA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

483.480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

**CONTRATADA:** VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** empresa **VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, n°. 601 – Sala 121, Edifício The One, Bairro Parque Residencial Aquarius, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-870, inscrita no CNPJ n°. 32.893.366/0001-23, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Hassenuá Rodrigues da Silva, brasileira, divorciada, natural de Jacareí, Estado De São Paulo, Empresária, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. 431425607 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n°. 352.137.978-73, residente e domiciliado(a) à Rua Jesus Garcia, n°. 111 – Apto. 92, Bloco A - Condomínio Royal Park, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-875, a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todo termo de referência.

**VALOR:** R\$ 483.480,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Estância Turística de Paraibuna, 19 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA**  
Hassenuá Rodrigues da Silva  
Contratada

HASSENUA  
RODRIGUES  
DA  
SILVA:3521379  
7873

Assinado de forma digital por  
HASSENUA RODRIGUES DA  
SILVA:35213797873  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=29679667000144, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=REB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=HASSENUA  
RODRIGUES DA SILVA:35213797873  
Dados: 2023.05.22 10:09:17 -03'00'